EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 569/2023

Emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 569/2023, que dispõe sobre a 2ª Revisão do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei n.º 7.280, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências, conforme mensagem nº 130/2023.

Art. 1º Acrescenta meta na atividade/projeto nº 2560, sobre implementação da política de gestão de pessoas, qualificação e capacitação de servidores, nos seguintes termos:

Órgão responsável	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Objetivo	Implementar a revisão geral e anual (data base) para os servidores públicos municipais, conforme art. 37, X, da CF.
Unidade de Medida	Unidade.
Recurso proposto a ser destinado à política	R$ 1.800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à ação proposta no art. 1º desta emenda advirão das seguintes anulações de despesas, previstas na atividade/projeto nº 2043:

Órgão responsável	Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM
Descrição	Publicizar 100% das ações de governo
Unidade de Medida	Percentual
Recurso Municipal no Plano	R$ 51.680.000,00

JUSTIFICATIVA

A revisão geral e anual a que fazem jus todos os servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da CF, popularmente conhecida como revisão da "data base" é uma política fundamental, não por acaso constitucionalizada, para valorização dos servidores públicos. O falacioso discurso de que servidores públicos seriam privilegiados tem, cada vez mais, caído por terra, em especial quando estudo aponta que cerca de 70% (setenta por cento) dos servidores brasileiros ganham menos do que R$ 5.000 (cinco mil reais)[1].

Assim, fundamental que as leis orçamentárias tenham expressa previsão para atender a essa política de valorização não só do servidor, como também do serviço público, colaborando com a melhoria do atendimento do usuário e da usuária.

Na última revisão do PPA, a Vereadora Nina Souza apresentou Emenda (nº 391) exigindo "*a implementação da data base dos servidores do plano geral*". No entanto, sob alegação de que esta política acarretaria violação aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a prefeitura vetou a proposição.

No entanto, ao se compulsar os dados sobre a LRF no município, constata-se que "*o comprometimento dos gastos de pessoal em relação a receita corrente líquida* [é] *de 45,57%, bem abaixo dos 54% que é o limite máximo e abaixo também do limite prudencial e limite de alerta*", consoante estudo produzido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEEESE)[2].

Sendo assim, inexiste qualquer óbice à aprovação desta emenda, com cuja colaboração contamos por parte dos colegas e das colegas de vereança.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

[1] Diário Oficial do Município do Natal, 31 de dezembro de 2021, p. 6.
[2] TEIXEIRA, Ediran. **Estudo de Recomposição LRF – Prefeitura do Natal**. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEEESE).